

Flavia de Alencar Ramos

De: Flavia de Alencar Ramos em nome de CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)
Enviado em: segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 14:32
Para: 'desiree@ost.com.br'
Assunto: ENC: Esclarecimento - PE 15/2019

Prezada Desiree,

Segue abaixo, em vermelho, resposta ao seu pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Flávia Ramos

Analista Técnico-Administrativo
COLIC/CGLCD/DGI/CGU
+55 (61) 2020-6945



De: Victor Diego Medeiros Lino
Enviada em: segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 14:24
Para: Flavia de Alencar Ramos <flavia.ramos@cgu.gov.br>; CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>
Assunto: RES: Esclarecimento - PE 15/2019

Prezada Flávia,

Segue abaixo a resposta ao pedido de esclarecimento abaixo:

ESCLARECIMENTO 01:

"9.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que comprovem que o licitante já prestou ou presta, satisfatoriamente, o serviço de implantação para ambiente com:
9.11.1.2 100 (cem) Máquinas Virtuais em VMWare;
9.11.1.3 01 (uma) Máquina Física;
9.11.1.4 01 (um) Storage;
9.11.1.5 01 (uma) Fitoteca;
9.11.1.6 Integração do backup com Active Directory;
9.11.1.7 Integração do backup com Microsoft Exchange; e
9.11.1.8 Integração do backup com Microsoft SQL Server."

Entendemos que da forma como está sendo solicitada a comprovação da Qualificação Técnica há restrição e limitação à competitividade. Portanto, por força do §3º, do artigo 30 da Lei 8.666/93, bem como do

enunciado sumular n. 263, do TCU, entendemos que (apesar da vedação ao somatório de atestados) para participação deste processo licitatório é possível a comprovação de que já se forneceu solução(ões) igual(is) ou similar(es) ao objeto do edital. Nosso entendimento está correto?

Quanto aos aspectos técnicos do questionamento, o entendimento não está correto uma vez que **não há vedação ao somatório de atestados (item 9.11.2 do Edital) e somente serão aceitos atestados que comprovem aptidão técnica de solução igual ao descrito no item 9.11.1 do Edital**, não sendo aceito atestado de aptidão técnica em ambiente similar. Ademais, caso a licitante venha a subcontratar o serviço de implantação, o que é aceito conforme item 10 do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar os atestados da subcontratada.

Victor Diego Medeiros Lino

Divisão de Engenharia,

Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica

Diretoria de Tecnologia da Informação

Secretaria Executiva

+55 (61) 2020-7281



De: Desiree do Nascimento Pereira <desiree@ost.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 13 de dezembro de 2019 10:21

Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

Cc: Geisa Maria dos Santos <geisa@ost.com.br>; Daniel Ferreira Neto <daniel@ost.com.br>; Flavio Conceição Prates <flavio@ost.com.br>

Assunto: Esclarecimento - PE 15/2019

Sr(a) . Pregoeiro(a) ,

segue abaixo um pedido de esclarecimento.

ESCLARECIMENTO 01:

"9.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que comprovem que o licitante já prestou ou presta, satisfatoriamente, o serviço de implantação para ambiente com:

9.11.1.2 100 (cem) Máquinas Virtuais em VMWare;

9.11.1.3 01 (uma) Máquina Física;

9.11.1.4 01 (um) Storage;

9.11.1.5 01 (uma) Fitoteca;

9.11.1.6 Integração do backup com Active Directory;

9.11.1.7 Integração do backup com Microsoft Exchange; e

9.11.1.8 Integração do backup com Microsoft SQL Server."

Entendemos que da forma como está sendo solicitada a comprovação da Qualificação Técnica há restrição e limitação à competitividade.

Portanto, por força do §3º, do artigo 30 da Lei 8.666/93, bem como do enunciado sumular n. 263, do TCU, entendemos que (apesar da vedação ao somatório de atestados) para participação deste processo licitatório é possível a comprovação de que já se forneceu solução(ões) igual(is) ou similar(es) ao objeto do edital. Nosso entendimento está correto?



Desiree Pereira | Especialista em Licitações e Contratos

desiree@ost.com.br | www.ost.com.br

(11) 5582-7979 | (11) 98104-0855



TRANSFORMANDO IDEIAS EM RESULTADOS

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 16/12/2019 14:35:38

Pedido de esclarecimento enviado pela empresa OST: "9.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que comprovem que o licitante já prestou ou presta, satisfatoriamente, o serviço de implantação para ambiente com: 9.11.1.2 100 (cem) Máquinas Virtuais em VMWare; 9.11.1.3 01 (uma) Máquina Física; 9.11.1.4 01 (um) Storage; 9.11.1.5 01 (uma) Fitoteca; 9.11.1.6 Integração do backup com Active Directory; 9.11.1.7 Integração do backup com Microsoft Exchange; e 9.11.1.8 Integração do backup com Microsoft SQL Server." Entendemos que da forma como está sendo solicitada a comprovação da Qualificação Técnica há restrição e limitação à competitividade. Portanto, por força do §3º, do artigo 30 da Lei 8.666/93, bem como do enunciado sumular n. 263, do TCU, entendemos que (apesar da vedação ao somatório de atestados) para participação deste processo licitatório é possível a comprovação de que já se forneceu solução(ões) igual(is) ou similar(es) ao objeto do edital. Nosso entendimento está correto?

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 16/12/2019 14:35:38

Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa OST: Quanto aos aspectos técnicos do questionamento, o entendimento não está correto uma vez que não há vedação ao somatório de atestados (item 9.11.2 do Edital) e somente serão aceitos atestados que comprovem aptidão técnica de solução igual ao descrito no item 9.11.1 do Edital, não sendo aceito atestado de aptidão técnica em ambiente similar. Ademais, caso a licitante venha a subcontratar o serviço de implantação, o que é aceito conforme item 10 do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar os atestados da subcontratada.

Fechar